



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 08/04/2016, Edição nº 4295, Página nº 44

DECRETO Nº 3.540/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição da Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 8º dos Art. 15, 62, 69, 73 e 74 todos da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de recebimento de materiais ou bens pelo Poder Executivo

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens, adquiridos por meio de processo licitatório, do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Recebimento de Material:

I - receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

III - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Art. 3º O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pelo § 8º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens composta de no mínimo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão será designada para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 4º O recebimento de materiais ou bens de valor inferior ao limite estabelecido pelo § 8º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a servidor e suplente designado pelo Chefe do Poder Executivo.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O responsável será designado para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 5º Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Poder Executivo no local previamente designado.

Parágrafo único. O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 6º A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 7º Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais ou responsável deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Parágrafo único. Aceitação é o ato pelo qual o recebedor declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Recebimento de Materiais ou dos responsáveis pelo recebimento desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 9º O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo, em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação da comissão ou responsável.

§ 3º Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

I - no caso de obras, por comissão designada;

II - no caso de serviços, pelo responsável pela unidade solicitante que certificará na nota fiscal a execução do serviço.

Art. 10 O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 11 Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais ou responsável deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 12 Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais ou responsável notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2016.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito